

### **Questão 1**

As teorias institucionais mais recentes e o debate crítico da atualidade sobre as instituições investigam a crise do modelo maddisoniano de organização de Poderes. Do ponto de vista político, jurídico, econômico e, até mesmo, comportamental verificam-se questões centrais para as instituições assegurarem o projeto democrático de um Estado de Direito. Tomando como referência a literatura oferecida, (i) **apresente três aspectos sensíveis** apontados pelas teorias institucionais e o debate crítico e (ii) **discuta** os problemas centrais verificados pelos autores neste cenário institucional crítico. Por fim, (iii) **analise** o caso brasileiro nos últimos 10 anos (correlacione, se possível, o maior número de autores indicados, com o limite máximo de 60 linhas).

#### **Espelho:**

1. A redação da resposta obedece aos critérios linguísticos do uso da língua portuguesa;
2. A resposta deve ter clareza, objetividade e logicidade em sua argumentação;
3. As respostas devem correlacionar os textos em seus pontos de convergência, inclusive citando a autoria;
4. Quanto a primeira parte da questão é exigido, de maneira objetiva, a indicação de três problemas (no mínimo) centrais das teorias institucionais envolvidas nas referências indicadas; apresentando a crítica e o debate sobre cada um destes problemas;
5. A segunda parte da questão exige um desdobramento crítico e exemplificativo do cenário institucional discutido nos textos indicados;
6. E, por fim, na terceira parte da questão analisar o caso brasileiro e suas crises institucionais ao longo dos últimos dez anos, especialmente aqueles indicados na literatura;
7. Por fim, é esperado da(o) candidata(o) uma cultura jurídica básica em matéria normativa e teórica que possa dialogar com os textos propostos.

### **Questão 2:**

Considerando a forma estruturante colonial da violência moral e psicológica de gênero, raça e classe na Modernidade, discorra sobre as possibilidades e limitações do Direito quanto à efetivação dos direitos humanos, estabelecendo as aproximações e divergências das concepções trazidas por Rita Segato, Grada Kilomba e Helio Gallardo.

#### **Espelho:**

Desenvolver na resposta raciocínio que demonstre o conhecimento e compreensão dos textos indicados para a prova, atendendo aos seguintes requisitos:

- Fazer referência expressa aos três autores cujas leituras foram indicadas;
- Abordar a estruturação dos direitos humanos e da violência moral e psicológica – conforme explicitado pelos autores referidos – nas sociedades com herança política, jurídica e social coloniais;
- Apontar os pontos em comum entre os três autores, quando couber;
- Apontar divergências entre os três autores, quando couber;
- Apresentar as propostas de solução para os problemas estruturais contemporâneos dos direitos humanos na perspectiva apresentada pelos referidos autores.

### **Questão 3:**

Leia os dois trechos de decisões abaixo a respeito da interpretação da expressão “fundada suspeita” previsto como motivador legal da busca pessoal no âmbito criminal:

Trecho da decisão proferida pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no RHC 158.580 em 19/04/2022 que trancou o processo em que o réu era acusado pela prática do crime de tráfico de drogas:

*“Não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e.g. denúncias anônimas) ou intuições/impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, baseadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial. Ante a ausência de descrição concreta e precisa, pautada em elementos objetivos, a classificação subjetiva de determinada atitude ou aparência como suspeita, ou de certa reação ou expressão corporal como nervosa, não preenche o standard probatório de “fundada suspeita” exigido pelo art. 244 do CPP.”*

Trechos da decisão proferida pela Oitava Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nos Embargos Infringentes nº 0000653-26.2018.8.19.0047 em 25/10/2023 que condenou o réu pelos crimes de desobediência e desacato:

*“Segundo a prova oral coligida nos autos, os agentes afirmaram que foram até a Estação de Lídice, a fim de apurar denúncia de que ali estavam indivíduos ligados à organização criminosa que atua no tráfico de drogas no bairro de Belém, em Angra dos Reis. Ao chegarem no local, os agentes se aproximaram de duas pessoas que estavam caminhando, sendo uma delas o acusado Marlo, que já era conhecido da guarnição, por conta de denúncias relativas a uso de drogas.*

*Contudo, ao ser abordado, o réu se recusou a tirar seu tênis e tentou sair do local da abordagem, empurrando os policiais e os chamando de “merda” e de “viciados” (...)*

*Não obstante, o réu, em seu interrogatório, alegou que apenas quis questionar os agentes acerca do motivo de estar sendo abordado, ocasião em que o policial Gameiro lhe informou que poderia abordá-lo quantas vezes quisesse e começou a xingá-lo, ao que retrucou. Disse, ainda, que ficou irritado com a atitude dos brigadianos, se recusando a tirar seus tênis e levantando os pés, para que os próprios policiais os tirassem.*

*Ressalte-se que tal versão também foi repetida pelo informante de defesa, Márcio Carvalho de Oliviera, que estava com o réu, no momento do ocorrido.*

*A narrativa apresentada pelo acusado, e repetida pelo informante de defesa, restou isolada nos autos, diante dos firmes depoimentos dos policiais militares, que apresentaram declarações coerentes e harmônicas entre si, tanto em sede policial quanto em Juízo.*

*Na hipótese ora analisada, verifica-se que a abordagem realizada pelos agentes ocorreu em razão de fundada suspeita, após uma denúncia anônima acerca da prática de crime de tráfico de drogas no local, o que fez com que os agentes passassem a abordar as pessoas que por ali transitavam, dentre elas, o acusado, que, segundo os agentes, já possuía um histórico de uso de drogas.”*

Diante dos trechos acima transcritos e tendo por base uma observação comparativa entre as compreensões adotadas pelos diferentes órgãos julgadores a respeito da expressão “fundada suspeita”, disserte sobre a interpretação da igualdade em uma perspectiva antidiscriminatória e antissubordinatória, bem como o que se compreende sobre a hermenêutica do oprimido na concepção de Adilson José Moreira.

## **Espelho:**

- abordar igualdade formal e seu aspecto procedimental, bem como a igualdade material e o paradigma dos ideais emancipatórios constitucionais;
- abordar a igualdade como uma cláusula para impedir o tratamento arbitrário entre indivíduos;
- os critérios de racionalidade e proporcionalidade devem ser compreendidos em uma perspectiva antidiscriminatória: há violação da igualdade quando a norma e/ou a prática atinge um número maior de pessoas previsto na hipótese de incidência. É caso de super-representação quando indivíduos sofrem indevidas consequências de uma norma ou prática (relacionar à norma que prevê expressão vaga “fundada suspeita”, que implica em super-representação e também relacionar à prática gravemente discriminatória de sua aplicação – dever de analisar a decisão do TJ);
- emprego de um critério para criação de uma discriminação negativa não poderá satisfazer um interesse estatal legítimo, o que implica na proscrição de seu uso por interesse ilegítimo violador da razoabilidade (relacionar com a decisão do STJ);
- necessidade de avaliar a proporcionalidade para estabelecer a legalidade de normas que utilizam critérios de tratamento diferenciado indevido. Abordar os três elementos: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.
- indicar que a perspectiva da simetria de tratamento opera em uma perspectiva ideal e pode gerar problemas decorrentes de uma postura interpretativa preocupada com a racionalidade de classificações, o que abre espaço para que tribunais cheguem a decisões opostas;
- necessidade de adotar, no lugar de uma compreensão procedimental, uma concepção substantiva de igualdade que seja comprometida com a emancipação. Essa concepção fundada constitucionalmente, deve ter relação com as ideias de cidadania e de dignidade, um compromisso com a ordem social destinada a combater formas de discriminação que recaem sobre grupos de pessoas com identidade comum. Essa interpretação deve levar em consideração a situação social das pessoas (como elas vivem, seus acessos à satisfação de necessidades e acesso a bens) para o não agravamento da situação de desvantagem e vulnerabilidade (proibição de desvantagem) e que sejam reconhecidos como atores sociais competentes por outros membros da comunidade política, funcionando como princípio contrário a criação de castas sociais – perspectiva antissubordinatória (de base constitucional), que deve substituir a perspectiva de mera adequação de procedimentos;
- indicar que a pretensão de neutralidade das interpretações de perspectiva liberal reproduzem as formas de opressão porque realizadas a partir da percepção de pessoas que falam a partir de lugares dentro de hierarquias sociais e desconsideram a existência e as formas de marginalização que membros de grupos minoritários sofrem (críticas das minorias às perspectivas hermenêuticas tradicionais). O intérprete deve ser visto como alguém que enxerga a partir de sua posição em diferentes relações de poder dentro da sociedade – pressupostos epistemológicos da hermenêutica do oprimido –, sendo necessário examinar os meios pelos quais os discursos operam para promover a institucionalização de certas identidades como requisito de acesso a direitos (afinal, quem pode se insurgir contra uma abordagem policial arbitrária?);
- Oprimido é o indivíduo que faz parte de um grupo cujos membros enfrentam exclusão social em função de relações arbitrárias de poder, as quais os situam em formas de status subordinado;
- a hermenêutica do oprimido articula o aspecto procedimental da análise da igualdade com a dimensão substantiva, na busca por justiça social. A aplicação da igualdade deve procurar transformar padrões sociais e contribuir para eliminar regras (e práticas) formais e informais que reproduzem a marginalização de grupos sociais. A hermenêutica do

oprimido parte do pressuposto de que os indivíduos estão em uma situação de exclusão em função de práticas que impedem a paridade de participação. A hermenêutica do oprimido incorpora a necessidade de eliminação de relações hierárquicas de poder nos espaços público e privado. A hermenêutica do oprimido encontra fundamento em um sistema constitucional protetivo do indivíduo e uma perspectiva de igualdade substantiva que implica na utilização da diferenciação entre indivíduos que possam garantir resultados, uma vez que mecanismos sistemáticos de discriminação impedem a existência de igualdade.

- Importa que as decisões sejam relacionadas com essas perspectivas hermenêuticas, o que pode ser feito durante a exposição ou ao final.